

citadas às fls. 02/07 dos autos.
Como titular da ação penal, o douto rep. do MP requer o arquivamento, por entender ausentes os requisitos para propulsita da ação penal (fls. 80/87).

Analisando a matéria de fl. 15, vejo que devem ser acolhidos os argumentos do MP as fls. 80/87, que tomo por fundamento para a presente decisão.

Ademais, vale dizer, as possíveis irregularidades do então candidato Geraldo Lino Zanon, apontadas na matéria, fazem parte de apuração em ação de improbidade que tramita na Fazenda Pública desta Comarca.

ISTO POSTO, ACOLHO os argumentos de fls. 80/87 dos autos, pelo que, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Intimem-se todos.

ANDRÉ SANTOS ZANON
Chefe de Cartório

Protocolo 52521

JUÍZO DA 51ª ZE/ES
RIO BANANAL

E D I T A L 33 / 2009

O Dr. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO, Juiz Eleitoral da 51ª Zona de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

Autos: 863/2009

Pelo presente Edital INTIMA o Partido Republicano Progressista – PRP de Rio Bananal/ES, na pessoa de seu atual Presidente ou de quem o substitua, de que nos autos em epígrafe foram declaradas não prestadas as contas anuais do exercício de 2007, comandando como sanção a suspensão de repasse de eventuais cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a omissão.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no local de costume e no Diário Oficial do Espírito Santo.

DADO E PASSADO neste município e 51ª Zona Eleitoral de Rio Bananal, estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, _____ Maciel Simon, Técnico Judiciário, digitei o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO
Juiz Eleitoral

Protocolo 52594

JUÍZO DA 51ª ZE/ES
RIO BANANAL

E D I T A L 34 / 2009

O Dr. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO, Juiz Eleitoral da 51ª Zona de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

Autos: 864/2009

Pelo presente Edital INTIMA o Partido Republicano Progressista – PRP de Rio Bananal/ES, na pessoa de seu atual Presidente ou de quem o substitua, de que nos autos em epígrafe foram declaradas não prestadas as contas anuais do exercício de 2008, comandando como sanção a suspensão de repasse de eventuais cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a omissão.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no local de costume e no Diário Oficial do Espírito Santo.

DADO E PASSADO neste município e 51ª Zona Eleitoral de Rio Bananal, estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, _____ Maciel Simon, Técnico Judiciário, digitei o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO
Juiz Eleitoral

Protocolo 52597

RESOLUÇÃO N° 253/2009

PROCESSO N° 173 - CLASSE 26ª – VITÓRIA/ES
RELATOR: DR. AROLDO LIMONGE.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para Cursos de graduação e de pós-graduação aos servidores efetivos do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação, e para cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, que atendam aos requisitos exigidos pelo Ministério da Educação (MEC), desenvolvidos sob as metodologias presencial, semipresencial, ou à distância, com base na resolução TSE n° 22.572/2007, que Institui o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Justiça Eleitoral, em suas áreas de interesse, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A concessão do auxílio para cursos de graduação e pós-graduação dar-se-á da seguinte forma:

I - o auxílio financeiro para os cursos de graduação e pós-graduação será concedido na forma de reembolso parcial, em percentual que será definido pelo Presidente deste Tribunal, semestralmente, conforme a disponibilidade orçamentária, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

no curso.

Art. 8º - O servidor beneficiado pelo auxílio terá que permanecer no Quadro Permanente deste Tribunal pelo período de 02 (dois) anos a contar da conclusão do curso, e, durante esse período, em havendo a concessão de exoneração, ou aposentadoria, ou licença para tratar de interesses particulares, ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos na forma do art. 47, da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º - O servidor, nos casos em que implique em restituição de valores ao Tribunal, ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio pelo período de 02 (dois) anos após haver completado a restituição.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10 - Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher formulário a ser expedido pela CODES, observado o prazo de inscrição, anexando documento que comprove a oferta do curso pela Instituição ou comprovante de matrícula, se for o caso, acompanhado de grade curricular do curso com o respectivo período de realização, além disso, deverá anexar comprovante de que os cursos de graduação e pós-graduação atendam aos requisitos legais estabelecidos pelo MEC.

Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, caberá à CODES solicitar outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11 - Os cursos pretendidos visam à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores, e deverão observar as áreas de interesse deste Tribunal em conjunto com as atribuições do cargo efetivo, ou com as atividades da unidade de lotação, ou com as desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto.

I - São consideradas áreas de interesse da Justiça Eleitoral aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade, material e patrimônio, controle interno e auditoria; tecnologia da informação, comunicação, saúde, segurança, engenharia e arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse da administração, a serem definidas pela Diretora-Geral no Programa Permanente de Capacitação.

Parágrafo único – A CODES bienalmente procederá pesquisas junto aos dirigentes das Unidades para identificar as necessidades de capacitação de seus servidores, dentre as quais o Diretor-Geral, através de portaria, definirá as áreas de interesse prioritárias para o período a que se referem.

Art. 12 - Somente será concedido o auxílio para os inscritos cujos os cursos estejam especificados em portaria da Diretora-Geral.

§ 1º As vagas destinadas para determinado curso, se não preenchidas, não poderão ser ocupadas por servidor que faça curso diverso.

§ 2º Consideram-se mesmo curso, independente da denominação, aqueles que possuem grade curricular ou conteúdo programático semelhantes.

Art. 13 - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

- ser estudante de curso relacionado às áreas de interesse elencadas em portaria;
- não possuir curso superior;
- não possuir curso de especialização;
- menor tempo para o término do curso;
- exercer atividades relacionadas à profissão;
- ser remanescente de processo seletivo realizado no semestre anterior;
- não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- não ter perdido o direito à participação do auxílio;
- possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/ES;

- j) ter maior idade;
- k) menor renda bruta percebida pelo TRE/ES;
- l) maior número de dependentes.

§ 1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos a seguir classificados e não selecionados do respectivo curso, oriundos do processo de seleção do semestre da referida perda.

§ 2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato classificado, as mesmas não serão preenchidas.

Art. 14 - A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita individualmente, mediante

portaria do Diretor-Geral.
DO REEMBOLSO

Art. 15 - O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

Art. 16 - O valor financeiro será creditado na conta bancária do servidor após a apresentação à CODES do comprovante de quitação do pagamento e da declaração ou documento que comprove assiduidade, emitida pela instituição de ensino, conforme calendário a ser estabelecido por essa Coordenadoria no início de cada exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Para concessão do auxílio os cursos pretendidos deverão ser desenvolvidos em turno compatível com o horário de expediente do Tribunal.

Art. 18 - Semestralmente, a CODES procederá estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas, condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Geral, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 20 - Revogam-se as Resoluções TRE/ES nº 294/1999 e nº 173/2000.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2009

DES. MANOEL ALVES RABELO,
Presidente

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA,
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

DR. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO,

DR. AROLDO LIMONGE,

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES,

DR^a. ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS,

DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA,

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

(Resolução republicada por incorreção)
Protocolo 52653

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 045/2009

Processo n.º 728/08

Proc.: Representação Eleitoral por Captação Ilícita de Sufrágio

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Estevam Antonio Fiorio, José Augusto Admiral e Alda Amélia Destéfani Admiral.

A Exma. Dr.^a Rosalva Nogueira Santos, MM. Juiza Eleitoral desta 42ª Zona, Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeada na forma da lei, etc.,

INTIMA a Dr.^a SAMANTHA A. MALDONADO, Advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 12.724, bem como os Srs Sidney Costa e Wilson Chamum Mamari, a comparecer no Cartório da 42ª Zona Eleitoral para recebimento do Recurso de Terceiro Preliminado desenterrado do autos, conforme determinação exarada no r. despacho de fls 276, ratificada pelo r. despacho de fls 283.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital e fixado no local de costume, no átrio do Cartório da 42ª Zona Eleitoral, na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, _____ Felipe Meléipe, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai subscrito pela MM. Juiza Eleitoral.

ROSLVA NOGUEIRA SANTOS
Juiza Eleitoral da 42ª ZE

Protocolo 52661

ACÓRDÃO Nº 201

PROCESSO N° 24 - CLASSE 21ª - JAGUARÉ/ES

ASSUNTO: Recurso contra Expedição de Diplomas